PREGÃO Nº003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

PDE Nº 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE SERÁ CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA FL TECNOLOGIA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Ao dia 03 do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio-RJ, situado na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio, RJ, o **responsável pelo Órgão Gerenciador Sr. Achilles Almeida Barreto Neto,** Presidente do Legislativo, Gestão 2017/2018, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de serviços especificados nos termos do objeto, segundo critérios estabelecidos no EDITAL Nº 003/2018, decidindo-se ainda, em virtude da deliberação do referido Presidente, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa FL TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.136/0001-34, com sede na Rua José Paes de Abreu, nº 1236, Loja 6, Jardim Flamboyant, Cabo Frio-RJ, neste ato representada por FERNANDO MARTINS FARIA, portador da carteira de identidade nº 21.748.547/3 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 129.597.597-10, conforme descrição abaixo:

F L TECNOLOGIA LTDA - ME
LOTE 03 - BAZAR

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Quantidade	Total
.01	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X300MM C/ 100	PCT	30	R$ 22,00	30	R$ 660,00
.02	ABRAÇADEIRA AÇO LÂMPADA FLUORESCENTE 20/40/110 PAR	PAR	100	R$ 4,90	100	R$ 490,00
.03	ADAPTADOR TOMADA PADRÃO NOVO E ANTIGO 3 PLUGS	UNID	50	R$ 11,50	50	R$ 575,00
.04	CABO CCI 3 PARES CX/ 100M	ROLO	10	R$ 140,00	10	R$ 1.400,00
.05	CABO RJ CX/ 305M	M	300	R$ 29,00	300	R$ 8.700,00
.06	CANALETA 40X20X2000 MM	UNID	100	R$ 10,80	100	R$ 1.080,00
.07	COLA DE MADEIRA 250G	UNID	20	R$ 11,00	20	R$ 220,00
.08	COLA DE SAPATEIRO 200G	UNID	20	R$ 18,95	20	R$ 379,00
.09	COLA INSTANTÂNEA 5G	UNID	50	R$ 5,00	50	R$ 250,00
.10	CONECTOR COAXIAL RG6	UNID	100	R$ 1,90	100	R$ 190,00
.11	CONECTOR RJ 45 CAT5 PACOTE C/50	PCT	3	R$ 15,00	3	R$ 45,00
.12	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNI	30	R$ 11,50	30	R$

		D				345,00
.13	FILTRO DE LINHA 4 PLUGS	UNID	50	R$ 24,80	50	R$ 1.240,00
.14	FIO 2.5MM C/ 100M	RL	10	R$ 170,00	10	R$ 1.700,00
.15	FITA ISOLANTE 20M	UNID	30	R$ 9,00	30	R$ 270,00
.16	FITA VEDA ROSCA 15MMX50M	UNID	30	R$ 8,20	30	R$ 246,00
.17	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA 10A	UNID	30	R$ 8,50	30	R$ 255,00
.18	JOGO DE CHAVES 7 PEÇAS (FENDA E FILIPS)	JG	4	R$ 152,90	4	R$ 611,60
.19	LÂMPADA BOCAL SUPER LED 15W	UNID	40	R$ 27,80	40	R$ 1.112,00
.20	LÂMPADA BULBO BOCAL E27 9W QUENTE LED	UNID	60	R$ 14,00	60	R$ 840,00
.21	LÂMPADA DICRÓICA LED 3W QUENTE	UNID	20	R$ 11,85	20	R$ 237,00
.22	LÂMPADA TUBULAR 40W, 1,20M BRANCA LED	UNID	60	R$ 51,00	60	R$ 3.060,00
.23	LÂMPADA TUBULAR DE 20W 1,20M, LED FRIA	UNID	30	R$ 34,90	30	R$ 1.047,00
.24	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FARÓIS LED	UNID	10	R$ 275,90	10	R$ 2.759,00
.25	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED 30 LÂMPADAS BIVOLT	UNID	40	R$ 30,00	40	R$ 1.200,00
.26	LUMINÁRIA LED EMBUTIR	UNID	10	R$ 85,00	10	R$ 850,00
.27	MAÇANETA	UNID	20	R$ 37,95	20	R$ 759,00
.28	MASSA EPOXI 200G	UNID	30	R$ 12,90	30	R$ 387,00
.29	ÓLEO LUBRIFICANTE , APRESENTAÇÃO AEROSOL, ORIGEM MINERAL, DERIVADO DE PETRÓLEO. 300ML	UNID	50	R$ 27,00	50	R$ 1.350,00
.30	PARAFUSO Nº 8 C/ BUCHA PCT C/ 10	PCT	20	R$ 5,85	20	R$ 117,00
.31	PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17X27 PCT 100	PCT	3	R$ 13,00	3	R$ 39,00
.32	SENSOR DE PRESENÇA P/ ILUMINAÇÃO	UNID	40	R$ 44,80	40	R$ 1.792,00
.33	TOMADA PADRÃO 2P + T COM PLACA 10A	UNID	30	R$ 10,00	30	R$ 300,00
						R$ 34.505,60

1. O **Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Cabo Frio-RJ e demais Municípios que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

4. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.
    a. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
    b. O prazo para iniciar a execução do serviço é de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
    c. A execução do serviço deverá ser realizado no local designado pela CMCF.

5. O recebimento provisório dos serviços não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material/serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
    a. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;
    b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
    c. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
    d. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE.
    e. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo coma Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de08 de junho de 1978;**
    f. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
    g. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

h. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;
i. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
a. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

8. EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
   a. Caberá á CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos que entender necessários à prestação dos serviços contratados.
   b. A Contratada será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, visando a perfeita execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
   a. Pagar pontualmente pelo serviço realizado.
   b. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este termo.
   c. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e/ou entregas e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
   d. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
   e. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
    a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
    b. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
    c. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
    d. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
    e. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representa-lo na execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES
    a. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse

edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

i. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
ii. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
iii. Ensejar retardamento da execução do objeto;
iv. Não mantiver a proposta;
v. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
vi. Comportar-se de modo inidôneo;
vii. Cometer fraude fiscal.

b. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
   i. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
   ii. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
   iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMCF, por prazo não superior a dois anos;
   iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
c. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.
d. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
e. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
f. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 11, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
g. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CMCF no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
h. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à CMCF e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
i. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à CMCF, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
j. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

12. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida

pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

a. Não havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
b. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
c. Entende-se por atraso o prazo que exceder o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura.

13. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
    a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
    b. Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
    c. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado; e
    d. Estiverem presentes razões de interesse público.

14. O contratado poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a prefeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

16. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, facultando à CMCF a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

17. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos à CMCF no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

18. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CMCF à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

19. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no artigo 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

_____

Achilles Almeida Barreto Neto
Presidente do Legislativo
Gestão 2017/2018

FL TECNOLOGIA LTDA -ME
CNPJ: 12.261.136/0001-34

_____

FERNANDO MARTINS FARIA
CPF: 129.597.597-10